CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023 - PMJF/PI
REF. DISPENSA LICITAÇÃO Nº 002/2023 - PMJF/PI.
Vinculada: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2023 - PMJF/PI
(Fundamento Legal: Inciso II, Art. 75 – LF nº 14.133/21)
(NATUREZA: PROVISÓRIA)

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRAZO CERTO E DETERMINADO, DE NATUREZA PROVISÓRIA, QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PMJF/PI E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA, 49.358.263 JAKELINE PINHEIRO AS SILVA - MEI.

Por este instrumento que entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ nº. 06.554.786/0001-75, com sede na Rua Hugo Napoleão, s/n, Centro, José de Freitas/PI, CEP: 64110-000, Através da Secretaria Municipal de Educação Inscrita no CNPJ nº 30.068.002/0001-83, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, MARIA DO AMPARO HOLANDA DA SILVA, brasileira, inscrita no RG nº 2.313.60 SSP-PI, CPF nº 131.308.543-04, com endereço na rua Pedro Craveiro, n° 287, Centro, CEP: 64.110.000, na Cidade de José de Freitas/PI, ora denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, 49.358.263 JAKELINE PINHEIRO DA SILVA - MEI inscrita no CNPJ/MF sob o n° 49.358.263/0001-66, com sede no Assentamento Novo Horizonte S/N, Zona Rural, José de Freitas/PI, CEP 64110-000, neste ato representada pela Sra. Jakeline Pinheiro da Silva, portadora de cédula de identidade nº 4.124.838 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 619.763.923-81, residente e domiciliada no assentamento novo horizonte s/n, Zona Rural, José de Freitas/PI, CEP 64110-000, como Contratada, têm justo e acordado firmar este Contrato Administrativo com fundamento na LF nº. 14.133/2021, ajustado conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. Prestação de serviços - **Monitor Independente (MEI),** por demanda autorizada pela contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO: Este Termo vincula-se ao Processo Administrativo nº 007/2023 – PMJF/PI, o qual contém o Procedimento de Dispensa nº 002/2023, a ele vinculado, cujo objetivo é viabilizar prestação de serviços (atividade meio) necessários e inadiáveis, a fim de atender exigências dos órgãos de controles, especificamente TCE/PI, face a situação de urgência alegada para atendimento da demanda e impossibilidade de regularizar a pendência de forma permanente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O prazo inicial de vigência deste Termo Contratual é de até 06 (meses) meses, tempo planejado para que seja regularizado a forma de prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A motivação, em havendo, deve ser de iniciativa da Administração contratante, sempre em defesa do interesse público.

Parágrafo Segundo: Este contrato somente poderá ser prorrogado um única vez, quando autorizado, deverá ser mediante termo aditivo, por interesse da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO:

Fica ajustado por este termo o pagamento do valor máximo de R$ 10,00 (dez reais) por hora trabalhada, não podendo ultrapassar o valor máximo de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)/ano, desde que as horas estejam devidamente atestadas pela contratante, a cada demanda autorizada, independente do dia, horário ou local onde a atividade seja executada.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.08.00	12.361.0002.2026.0000	3.3.90.39	1.500 - REC. PRÓPRIO
02.12.00	12.361.0002.2046.0000	3.3.90.39	1.540 - FUNDEB

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

I. O pagamento será efetuado pela contratante por meio de crédito em conta corrente.

II. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos (requerimento e nota fiscal) exigidos para o pagamento, o prazo será contado a partir de sua reapresentação.

III. A Contratada deverá apresentar, juntamente com **a nota fiscal,** a certidão de regularidade com FGTS e INSS, sob pena de retenção do valor devido.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DO PREÇO CONTRATADO:

I. Não haverá reajuste de valor hora/trabalhada, haja vista a precariedade do prazo de vigência contratual;

II. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá a contratada requerer revisão na forma prevista na nova legislação (LF nº 10.133/2021, mediante comprovação formal.

III. O equilíbrio econômico financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preço da hora trabalhada devidamente comprovada e espelhada na variação provocada pelo desequilíbrio.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Os serviços serão prestados/Executados onde determinar a contratante, dentro do horário determinado, exceto se razões de interesse público justificar o contrário.

II. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a CONTRATANTE à prestação de serviços sem observância das condições dispostas neste contrato de prestação de serviços.

III. Os serviços, bem como os direitos e obrigações deles decorrentes, não poderão ser subcontratados com terceiros, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas, inclusive rescisão contratual.

IV. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a execução dos serviços demandados neste contrato.

V. Os serviços deverão ser prestados com pontualidade e prontidão, devendo a CONTRATADA executar os serviços no horário e no local determinado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I. *DA CONTRATADA*

a. Executar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas neste termo.

b. Providenciar, imediatamente, a correção dos serviços executados em desacordo com as exigências da contratante.

c. Cumprir fielmente as exigências deste Contrato de modo que os serviços sejam prestados a bem do interesse público e para o fim pretendido;

d. Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente da execução deste objeto, por culpa ou dolo, por si ou seus autorizados.

e. Ficam, ainda, sob a responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos devidos e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

f. A CONTRATADA deverá disponibilizar um telefone de contato e/ou E-mail de modo que possa ser localizado pela contratante;

g. Solicitar o pagamento, após adimplemento da condição, através de requerimento dirigido a contratante, acompanhado do comprovante de recolhimento do tributo devido e demais documentos exigidos, conforme seja o caso.

II. *DA CONTRATANTE*

a. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços a serem executados e acompanhar a execução através de fiscal designado;

b. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-lo.

c. Introduzir modificações nas regras estabelecidas para execução, desde que necessárias para otimizar a regular prestação.

d. Zelar pela qualidade dos serviços e atendimento satisfatório do público fim e das razões que levaram a contratação, devendo fornecer e acompanhar os serviços contratados por fiscal ou servidor designado;

e. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas, atestando as horas trabalhadas;

f. A critério, exclusivo da contratante, a regra contratual poderá ser alterada, introduzindo modificação no acordo para melhoria da execução e atendimento de forma eficiente dos objetivos fins.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas as sanções previstas na LF nº 14.133/21, podendo ser advertida, multada, suspensa ou declarada inidônea e, ainda:

a. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- Apresentar documentação falsa em todo decorrer da execução;
- Fraudar a execução do contrato em qualquer de suas etapas ou fases;
- Comportar-se de modo inidôneo ou desrespeitoso.

b. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de paralisação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30(trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

c. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de paralisação superior a 30 (trinta) dias de prestação de serviços;

d. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na LF nº 14.133/21, as seguintes penas:

a) advertência (como sanção preventiva);

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

II. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da contratada, ou cobradas judicialmente, na inexistência deste, as partes se submeterão ainda às demais sanções prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL:

I. Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses legais previstas na LF nº 14.133/2021;

II. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa em autos apartados;

III. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa como legalmente previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

I. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina contida na nova legislação.

II. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no caso, de forma unilateral por decisão da contratante;

III. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis.

IV. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

V.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PUBLICAÇÃO/EXTRATO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, no prazo previsto, podendo fazê-lo de forma conjunta, dada a precariedade do período de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

I. Integram este contrato, como se nele estivessem transcrito, o conteúdo do Processo Administrativo a que se vincula, sem prejuízo de aplicação da legislação de regência.

II. A qualquer tempo, a contratada, poderá ser convocada para renegociar as cláusulas deste contrato a fim de favorecer melhores condições e vantagens a contratante, cujo teor da renegociação deverá ser reduzido atermo.

III. Reconhece a parte contratada a precariedade dos efeitos deste contrato, não podendo reivindicar desconhecimento ou direitos após o término da sua vigência ou mesmo que, a contratante, tenha obrigação de prorrogá-lo.

IV. Fica eleito o foro da Comarca de José de Freitas/PI, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste termo contratual.

V. E, por estarem assim, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo qualificadas.

Secretaria Municipal de Educação – PMJF/PI, em 10 de fevereiro de 2023.

MARIA DO AMPARO HOLANDA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PMJF/PI
CONTRATANTE

49.358.263 JAKELINE PINHEIRO DA SILVA - MEI
CNPJ nº 49.358.263/0001-66
CONTRATADA

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL - PMJF/PI

Analisei e Aprovo, reconhecendo a provisoriedade do ato por extrema necessidade administrativa, devidamente justificada nos autos do PA a que se vincula. Em 10/02/2023.

Maria Luiza da Silva Melo
CONTROLADORA GERAL – PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____